



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU

PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

O presente parece ter como objetivo analisar juridicamente o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo é o objeto contratado de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, destinados a atendimento de Demandas da Câmara Municipal de Anapu, com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de normativas correlatas.

1. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1. Observância à Lei nº 14.133/2021

O edital em análise foi elaborado sob o abrigo da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os processos licitatórios e contratos administrativos. Observe-se que os seguintes princípios foram considerados no edital:

a) Princípio da Publicidade e Transparência :

O edital foi amplamente divulgado, incluindo informações claras sobre dados, prazos e procedimentos para participação.

Utilização da plataforma eletrônica (Licitanet), garantindo amplo acesso.

b) Princípio da Competitividade :

Possibilidade de participação de micro e pequenas empresas, cooperativas, e demais entes aptos, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006.

c) Princípio da Eficiência :

A escolha do sorteio de julgamento pelo menor preço por item, garantindo a economicidade ao erário.

1.2. Exigências de Habilitação

A exigência de documentos para habilitação, como qualificação técnica (atestado de capacidade técnica), regularidade fiscal e cumprimento de requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), está em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O edital especifica que os documentos devem ser apresentados de forma digital, o que facilita o processo e confere celeridade.

1.3. Critérios de Julgamento

As promoções de menor preço por item são devidamente justificadas e atendem ao interesse público, conforme estipulado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

A prestação de serviço contínuo e essencial para a garantir um serviço de qualidade a população de Anapu, bem como acompanhar os trabalhos do executivo ao longo do município com suas devidas fiscalização, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

3 DAS INOVAÇÕES E ADEQUAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações que foram contempladas neste edital, como a adoção de dispositivos para incentivar as práticas de sustentabilidade, equidade e integridade, descritas no art. 25 da norma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU

PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Adequação à Lei nº 14.133/2021: O edital está em conformidade com a legislação vigente, apresentando cláusulas claras sobre os requisitos técnicos, critérios de julgamento e habilitação.
2. Publicidade e Acessibilidade: Certificar que todas as dúvidas e impugnações sejam respondidas e publicadas no sistema eletrônico em tempo hábil, conforme previsto no edital.

PARECER FINAL

O edital analisado é juridicamente adequado e pronto para o prosseguimento do certame.

Anapú – Pa, 29 de janeiro de 2025.

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Anapú